



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI**, CNPJ nº 28.515.824/0001-13, com sede na Av. Nesralla Rubez, nº503, sala 4, Bairro Centro, Cruzeiro/SP, CEP nº 12.701-000, neste ato representada por seu representante legal, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de veículo zero quilômetro para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica tendo como Unidade Beneficiária o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com a Proposta Sicony nº 100796/2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais especificações contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2019**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	RENAULT LOGAN 1.6 AVANTAGE, veículo tipo sedan 0 (zero) Km, ano 2019, modelo 2019, motorização mínima 1.4, 04 portas, capacidade mínima para 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, air bag e ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas com controle remoto, jogo de tapetes, protetor de motor, alarme, rádio AM/FM/USB/BLUETOOTH. Garantia mínima de 03 anos	Und.	01	R\$54.800,00	R\$54.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o exigido no edital, respeitados os critérios técnicos vigentes. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos pregos e condições da proposta, os acréscimos e supressões no item, até o limite de 25%, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS



A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A contratada deve evitar o emprego de acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

O produto deverá ser entregue em perfeito estado e funcionamento, sem nenhum tipo de avaria em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. A entrega deverá ocorrer sem ônus de frete, carga e descarga para o Município, transportando-se o objeto até o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito a Rua João Moreira nº 1707, Centro, que fica aberto de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)** correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a liberação do Ministério do Desenvolvimento Social, mediante entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito em conta corrente de acordo com os dados indicados pela contratada na nota fiscal.

A licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho emitida pelo Município, **indicando além dos dados bancários para depósito, o número da proposta Siconv 100796/2017, Número do Convênio 862105/2017.**

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não efetuará qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN e a garantia será de no mínimo 03(três) anos, sem limite de quilometragem sendo que durante esse prazo, caso de apresentado defeito, deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis.

No caso de falha do material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais e ser inteiramente gratuitos.



No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

A assistência técnica autorizada/credenciada deverá ser prestada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(27077) 44905200 - Equipamento e Material Permanente - Recurso 1218 - ERS/PSB. Aq. de bens Proposta 700796/2017
(27078) 44905200 - Equipamento e Material Permanente - Recurso 1020 - Fundo da Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega do(s) produto(s); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Proceder a entrega do(s) produto(s) com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do(s) Produto(s) que foi vencedor no certame;
- d) Proceder a entrega parcial do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder a entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do(s) produto(s): declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.



CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

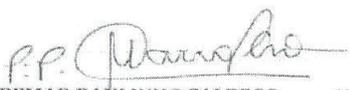
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, depois de lido e aprovado, assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 13 de novembro de 2019.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal
Contratante


ARTHA EMPREENDIMENTOS, COM. E LOCAÇÕES - EIRELI
CNPJ nº28.515.824/0001-13
Contratada

Milene Oliveira de Carvalho
Procuradora Jurídica
OAB/RS 80.206

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098